PROJETO DE LEI Nº 26/2021

Autoriza o Prefeito Municipal a assegurar assistência fisioterapêutica 24 horas ao paciente internado em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ou Unidade de Tratamento Semi-Intensivo no Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Autoria: Eliel Miranda, Isac Sorrillo e Felipe Corá

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Eliel Miranda, Isac Sorrillo e Felipe Corá e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal a assegurar assistência fisioterapêutica 24 horas ao paciente internado em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ou Unidade de Tratamento Semi-Intensivo no Município de Santa Bárbara d’Oeste.

§ 1º O disposto no caput deste artigo pode aplicar-se a toda Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Tratamento Semi-Intensivo, localizada no Município de Santa Bárbara d’Oeste, da Rede Pública de Saúde ou Particular.

Art. 2º Caberá ao Município na regulamentação desta lei baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de fevereiro de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

**ISAC SORRILLO**

**-vereador-**

**FELIPE CORÁ**

**-vereador-**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Prefeito Municipal a assegurar assistência fisioterapêutica 24 horas ao paciente internado em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ou Unidade de Tratamento Semi-Intensivo no Município de Santa Bárbara d’Oeste.

O objetivo maior deste presente projeto é compreender a importância da Fisioterapia na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo, enfatizando a atuação do fisioterapeuta na assistência ao paciente.

A imobilidade presente no paciente internado torna-o predisposto a alterações que comprometem a sua capacidade física e funcional, no qual a cinesioterapia - conjunto de atividades físicas com finalidade terapêutica que demandam atividade muscular do paciente (c. ativa) ou que provocam uma resposta muscular do paciente à estimulação feita por meio de aparelhos específicos, massagens etc. (c. passiva) – tem grande relevância no tratamento, pois favorece a sua recuperação e previne contra futuras lesões.

Entre os grandes benefícios que a fisioterapia motora e respiratória traz aos pacientes internados na UTI e na Unidade de Tratamento Semi-Intensivo estão prevenções à: atrofia muscular e manutenção e/ou restauração da amplitude articular; trombose venosa profunda; embolia pulmonar; pneumonias e hipotensão postural; diminuição de dores e edemas; melhora o condicionamento cardiovascular; restaura a funcionalidade para atividades de vida diária; dentre outros;

Vale destacar que, conforme estudos aprofundados por especialistas da área de saúde, a fisioterapia aplicada aos pacientes internados na UTI e na Unidade de Tratamento Semi-Intensivo pode reduzir em até 40% (quarenta por cento) o tempo de internação do paciente acamado. Assim, aumentando o ciclo de disponibilização de leitos.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de fevereiro de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

**ISAC SORRILLO**

**-vereador-**

**FELIPE CORÁ**

**-vereador-**